



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9062 , 14 DE ABRIL DE 2000.

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e dá outras providências

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam acrescentados os dispositivos a seguir elencados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998, com a seguinte redação:

**I - o item 15 à Tabela II do Anexo II:**

“15 - até 31 de dezembro de 2001, para 41,67% (quarenta e um inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) nas operações internas e interestaduais com peixes, exceto pirarucu.

**II - o item 8 à Tabela I do Anexo IV:**

“8 - de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente nas saídas internas e interestaduais dos produtos resultantes do beneficiamento do látex.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

## GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DO FUNDOS DE INVESTIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - COMIGEFIS

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DO FUNDOS DE INVESTIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - COMIGEFIS

### ARTIGO 1º

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Gestão dos Fundos de Investimento do Estado do Mato Grosso do Sul - COMIGEFIS, com a finalidade de administrar os recursos financeiros destinados à aplicação em fundos de investimento, de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo de Investimento do Estado do Mato Grosso do Sul - FIDEIS, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado do Mato Grosso do Sul, em 15 de maio de 1997, e suas alterações, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º - O Comitê de Gestão dos Fundos de Investimento do Estado do Mato Grosso do Sul - COMIGEFIS, terá como membros titulares o Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, o Secretário de Estado de Economia e Finanças, o Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, o Secretário de Estado de Administração e o Secretário de Estado de Educação.

Art. 3º - O Comitê de Gestão dos Fundos de Investimento do Estado do Mato Grosso do Sul - COMIGEFIS, terá como membros suplentes o Vice Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, o Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, o Secretário de Estado de Administração e o Secretário de Estado de Educação.



## **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA**

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril  
de 2000, 112º da República.

  
**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador

  
**ASSIS CANUTO**  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
**JOSÉ LUCIANO LEITÃO DE LAVOR JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Finanças

  
**WAGNER LUIS DE SOUZA**  
Coordenador Geral da Receita Estadual